



## Condições Gerais de Venda da SSAB

A SSAB aplica as Condições Gerais, ALBIF 2000, para a entrega de produtos siderúrgicos, etc. (ver abaixo) quando as empresas da SSAB vendem produtos da SSAB no mercado, com os seguintes aditamentos e alterações, que ajustam e completam as ALBIF 2000:

- A. O Vendedor pode rescindir o contrato entre as partes com efeitos imediatos ou recusar o seu cumprimento, mediante notificação escrita ao Comprador, no caso de o Comprador ou qualquer uma das suas subsidiárias (coletivamente a "Empresa") ou diretores, executivos seniores ou funcionários ou, de acordo com o conhecimento do Comprador, qualquer pessoa em nome da qual a Empresa atue em relação ao contrato, seja um indivíduo ou entidade ("Pessoa") que seja detida ou controlada em 50% ou mais por uma Pessoa (ou Pessoas) que esteja(m) sujeita a quaisquer sanções económicas ou financeiras ou embargos comerciais administrados ou aplicados pelo Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), pelos Departamentos de Estado ou de Comércio dos EUA, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), pela União Europeia ("UE"), pela Suíça, pelo Tesouro dos EUA ou outra autoridade de sanções aplicável (coletivamente, "Sanções") ou sediada, organizada ou residente num país ou território que seja objeto de Sanções abrangentes (i.e, (incluindo, mas não se limitando, conforme possa variar ao longo do tempo, à data de assinatura do presente contrato, a Rússia, Bielorrússia, Cuba, Irão, Coreia do Norte, Síria e áreas não controladas pelo governo da Ucrânia, como a Crimeia, Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia) (um "País Sancionado") (coletivamente, uma "Pessoa Sancionada").

Para além disso, o Comprador garante e declara que (i) não utiliza, vende, transfere, exporta ou disponibiliza as mercadorias fornecidas pelo Vendedor, ou de outra forma facilita quaisquer actividades ou negócios relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer País Sancionado ou Pessoa Sancionada, ou de qualquer forma que possa resultar numa violação das Sanções, (ii) não emprega, apresenta ou carrega qualquer embarcação, nem utiliza uma agência ou companhia de seguros para o transporte de mercadorias, contra a qual existam, ou contra os proprietários, operadores, proprietários ou gestores de instalações, ou a sua agência ou companhia de seguros, sanções, em cada caso, direta ou indiretamente, (iii) nenhuma Pessoa Sancionada tem qualquer interesse benéfico ou outro no contrato nem terá qualquer participação ou obterá qualquer outro benefício do contrato, e (iv) tanto quanto é do conhecimento do Comprador, o Comprador, incluindo qualquer pessoa que atue em seu nome cumpre todas as leis e regulamentos de importação e exportação e requisitos de licenciamento aplicáveis, tais como, mas não se limitando ao Regulamento sobre o Tráfico Internacional de Armas ("ITAR") e à Lei de Controlo das Exportações do Reino Unido e o Comprador garante que não exporta ou reexporta quaisquer bens, outros materiais ou informações do Vendedor ou das suas filiais, em violação do controlo das exportações ou de outras leis ou regulamentos aduaneiros. O Comprador indemnizará e isentará de responsabilidade o Vendedor, no caso de serem aplicáveis quaisquer Sanções ou de o Vendedor sofrer quaisquer danos por qualquer outro motivo ao abrigo da presente secção. Além disso, para evitar dúvidas, o Vendedor não é

obrigado a cumprir qualquer obrigação exigida pelo presente contrato, se tal resultar numa violação de, ou for incompatível com, quaisquer Sanções, ou expor o Vendedor ao risco de ser designado como Pessoa Sancionada.

- B. As partes cumprem os requisitos legislativos e regulamentares aplicáveis (incluindo, mas não exclusivamente, as leis anticorrupção aplicáveis) e abstêm-se de participar em práticas comerciais corruptas.
- C. As propostas escritas são vinculativas durante 48 horas, pelo que a secção 2) infra é suprimida e passa a ter a seguinte redação "Salvo indicação em contrário, as propostas escritas são vinculativas 48 horas após a data de emissão."
- D. A taxa de juro aplicada em caso de atraso de pagamento é fixada na secção 24), salvo indicação em contrário na confirmação da encomenda. Por conseguinte, a secção 24) infra é suprimida e substituída pelo seguinte texto "Os montantes em atraso de pagamento dão ao Vendedor o direito de cobrar ao Comprador juros de mora, tal como estabelecido na confirmação da encomenda. Esses juros são calculados numa base diária sobre o montante em dívida, desde a data de vencimento até ao pagamento. Se não for fixada uma taxa de juro numa confirmação de encomenda, é aplicada uma taxa de 6 % acima da taxa oficial de acordos de recompra do Banco Central Europeu."

---

## **Condições Gerais, ALBIF 2000, para o fornecimento de produtos siderúrgicos, etc.**

### **Introdução**

1) As presentes condições são parte integrante de todos os contratos de venda de mercadorias celebrados pelo Vendedor. As condições inconsistentes apresentadas pelo Comprador em encomendas ou de outra forma não produzem qualquer efeito. Os aditamentos e as alterações às presentes condições só são válidos se forem acordados por escrito entre o Vendedor e o Comprador.

2) Salvo indicação em contrário, as propostas escritas são vinculativas 14 dias após a data de emissão.

3) Se uma proposta, encomenda ou confirmação de encomenda tiver sido feita ou dada por escrito, os acordos colaterais ao contrato não são vinculativos até serem confirmados por escrito.

### **Entrega**

4) Se tiverem sido acordadas condições de entrega, estas serão interpretadas em conformidade com os INCOTERMS em vigor à data do contrato. Se não tiverem sido acordadas condições de entrega específicas, aplica-se o termo "Ex Works".

5) No que diz respeito às entregas de mercadorias não armazenadas pelo Vendedor, este terá, salvo acordo em contrário, o direito de efetuar entregas em excesso ou em falta, de acordo com a prática geralmente aplicada no setor da indústria sueca para a categoria de mercadorias em causa.

### **Informações sobre os produtos, etc.**

6) As declarações constantes das informações sobre os produtos ou das listas de preços só são vinculativas se forem expressamente reafirmadas no contrato. O Vendedor não garante que as mercadorias sejam adequadas a um determinado fim, exceto se tal for expressamente acordado por escrito.

7) Salvo acordo em contrário, as amostras fornecidas devem ser consideradas como amostras de tipo e não é prometida a conformidade total das mercadorias entregues com as amostras.

### **Desenhos e documentos técnicos**

8) Todos os desenhos e documentos técnicos fornecidos por uma das partes à outra parte continuarão a ser propriedade da parte fornecedora e não podem ser indevidamente utilizados, reproduzidos ou divulgados a terceiros pela parte recetora.

### **Inspecção**

9) Antes da entrega, o Vendedor inspeciona as mercadorias para verificar a conformidade com o contrato. Quaisquer testes, inspeções ou documentação solicitados pelo Comprador após a celebração do contrato são por conta do Comprador, salvo acordo em contrário. O Comprador inspeciona os bens aquando da entrega, tal como estabelecido na Cláusula 17ª.

### **Prazo de entrega**

10) Se um prazo de entrega for indicado como um período determinado, considera-se que esse período tem início na data do contrato.

### **Atrasos na entrega**

11) Se o Vendedor ou o Comprador considerarem que não podem cumprir o prazo acordado para a entrega ou receção dos bens, ou se for provável um atraso, devem, num prazo razoável, notificar a outra parte desse facto (notificação de atraso), indicando a data em que se pode esperar a entrega ou a receção dos bens.

12) Se um atraso notificado ou efetivo na entrega das mercadorias ou de parte das mercadorias for imputável ao Vendedor e se, tal como o Vendedor compreendeu ou deveria ter compreendido, esse atraso causar ao Comprador um inconveniente material, o Comprador tem o direito de rescindir o contrato no que respeita às mercadorias cuja entrega está atrasada, mediante notificação por escrito ao Vendedor. Se o Vendedor tiver notificado o atraso, o Comprador deve exercer o seu direito de rescindir o contrato no prazo de dez dias a contar da receção dessa notificação; caso contrário, a hora indicada na notificação será considerada como uma nova hora de entrega acordada.

Na ausência de aviso prévio, o direito de rescisão deve ser exercido no prazo de dez dias a contar da data de entrega acordada.

13) Se um atraso notificado ou efetivo na entrega dos bens ou de parte dos bens for imputável ao Comprador, o Vendedor tem o direito de prorrogar o prazo de entrega por um período que seja razoável tendo em conta as circunstâncias. Se o atraso, tal como o Comprador compreendeu ou deveria ter compreendido, causar ao Vendedor um inconveniente material, o Vendedor tem o

direito de rescindir o contrato relativamente às mercadorias cuja entrega está atrasada, mediante notificação por escrito ao Comprador. Se o Comprador tiver notificado o atraso, o Vendedor deve exercer os seus direitos de resolução no prazo de dez dias a contar da receção da notificação. Se não tiver sido efetuado qualquer aviso, o direito de resolução será exercido no prazo de dez dias a contar da data de entrega acordada.

14) Se a entrega não puder ser efetuada no prazo estipulado por razões imputáveis ao Comprador, este será, no entanto, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de pagamento como se a entrega tivesse sido efetuada. O Vendedor providencia o armazenamento das mercadorias por conta e risco do Comprador. A pedido do Comprador, o Vendedor efetua o seguro das mercadorias a expensas do Comprador.

15) Se as mercadorias em atraso estiverem relacionadas com bens já entregues, ou com bens a entregar posteriormente, de tal forma que a parte com direito a rescindir o contrato sofra um inconveniente material se tiver de manter parcialmente a compra, o contrato pode ser rescindido na sua totalidade por essa parte.

16) Em caso de atraso na entrega das mercadorias, a parte que causou o atraso só tem direito a indemnização por perdas e danos na medida em que tal tenha sido acordado por escrito entre as partes. No entanto, esta limitação não se aplica a uma parte que seja culpada de negligência grave.

### **Reclamações**

17) Após a entrega das mercadorias, o Comprador deve verificá-las da forma prescrita pela boa prática comercial. As reclamações relativas a quaisquer defeitos nas mercadorias devem ser efetuadas por escrito, especificando a natureza e a extensão do defeito. As reclamações devem ser apresentadas num prazo razoável após o Comprador ter descoberto ou dever ter descoberto o defeito. A responsabilidade do Vendedor limita-se aos defeitos relativamente aos quais sejam apresentadas reclamações nos termos das disposições anteriores no prazo de um ano após a entrega. As reclamações relativas a qualquer defeito da mercadoria causado por danos durante o transporte efetuado por um transportador independente devem ser dirigidas diretamente ao transportador, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao transporte, e, se o dano tiver ocorrido quando o Vendedor suportava o risco da mercadoria, também ao Vendedor, de acordo com o parágrafo anterior. As disposições acima referidas relativas a defeitos da mercadoria aplicam-se igualmente, nas suas partes pertinentes, às faltas de quantidade.

### **Medidas de correção em caso de falhas ou faltas**

18) Se as mercadorias entregues apresentarem qualquer defeito pelo qual o Vendedor seja responsável e relativamente ao qual tenha sido apresentada uma reclamação em conformidade com o disposto na cláusula 17ª, o Vendedor deve, a expensas suas e com a rapidez exigida pelas circunstâncias, à sua escolha, mas após consulta do Comprador, retificar o defeito (por exemplo, através de reparação ou reprocessamento), reduzir o preço proporcionalmente ao defeito ou entregar mercadorias novas e sem defeitos em troca das mercadorias defeituosas. O Vendedor assume os custos de transporte necessários, mas não as despesas de desmontagem, instalação ou transformação, salvo acordo em contrário. Se o Vendedor não cumprir as suas obrigações em conformidade com o disposto no primeiro ponto da presente cláusula, o Comprador tem o direito - após notificação por escrito ao Vendedor, mas não sujeito ao seu consentimento - de reparar ele próprio o defeito e de receber do Vendedor uma indemnização justificada por esse facto, ou, se

tal reparação for impossível e o defeito for substancial, de rescindir o contrato no que diz respeito aos bens defeituosos. Se as mercadorias defeituosas estiverem relacionadas com mercadorias já entregues, ou com mercadorias a entregar posteriormente, de tal forma que o Comprador sofra um inconveniente material se tiver de manter parcialmente a compra, o Comprador pode rescindir o contrato na sua totalidade. Para além das vias de recurso expressamente previstas no contrato ou nas presentes condições, não podem ser invocadas outras vias de recurso em caso de defeito da mercadoria. O Vendedor não é responsável por danos diretos ou indiretos ou perdas sofridas em consequência de um defeito na mercadoria. No entanto, esta limitação da responsabilidade do Vendedor não se aplica se o Vendedor for culpado de negligência grave. As disposições acima mencionadas relativas a defeitos nas mercadorias aplicam-se igualmente, nas suas partes relevantes, no que respeita a faltas de quantidades.

#### **Causas de exoneração de responsabilidade (força maior)**

19) mutuamente à negligência no cumprimento do contrato, se esse cumprimento for substancialmente dificultado por uma ação laboral ou por circunstâncias fora do controlo da parte que não poderiam ter sido previstas quando o contrato foi celebrado, tais como, mas não se limitando a, guerra, mobilização, perturbações políticas, intervenções governamentais de vária ordem, restrições monetárias, incêndios, casos fortuitos, falta de energia elétrica, interferências nos transportes, avarias graves ou desmantelamento substancial das mercadorias por uma das partes, ou ainda por deficiências de execução por parte dos subfornecedores devido a qualquer circunstância referida na presente cláusula. Se uma parte não tiver notificado imediatamente a outra parte por escrito da ocorrência de tal circunstância, não tem o direito de invocar esse facto como fundamento para a exoneração de responsabilidade. Se uma circunstância como a referida na presente cláusula tiver por efeito que o contrato não possa ser cumprido num prazo razoável, qualquer das partes tem o direito de rescindir o contrato por escrito na medida em que este não tenha sido cumprido. Se, nesse caso, o Comprador rescindir o contrato, o Vendedor tem direito a ser indemnizado pelos custos incorridos com o cumprimento das obrigações de entrega até ao momento da rescisão do contrato, mas não pelo que possa ganhar no exercício da sua atividade.

#### **Violação de direitos de terceiros**

20) Se as mercadorias forem entregues de acordo com desenhos, modelos ou outros padrões apresentados pelo Comprador, ou de acordo com as prescrições de análise ou descrições por ele fornecidas, o Comprador deve indemnizar o Vendedor por qualquer violação dos direitos de terceiros, tais como patentes, modelos ou marcas registadas.

#### **Ferramentas e modelos**

21) As reparações de ferramentas e modelos, pertencentes ao Comprador e à guarda do Vendedor, são pagas pelo Comprador, se tais reparações forem causadas por desgaste ou por razões não imputáveis ao Vendedor. O Vendedor é responsável pela conservação de tais ferramentas e modelos durante o período de entrega acordado. Se permanecerem com o Vendedor após o período de entrega, o Vendedor conserva-os a expensas do Comprador, salvo acordo em contrário. Qualquer armazenamento de tais ferramentas e modelos será efetuado por conta e risco do Comprador. Decorridos três anos após a conclusão da entrega das mercadorias, o Vendedor tem o direito - após notificação ao Comprador por escrito - de se desfazer ou devolver tais ferramentas e modelos, salvo acordo em contrário. O transporte de tais ferramentas e

modelos será efetuado por conta e risco do Comprador. O termo "ferramentas e modelos" neste contexto inclui outro equipamento necessário para a produção das mercadorias e pertencente ao Comprador.

#### **Cancelamento**

22) O Comprador não pode, sem o consentimento do Vendedor, cancelar quaisquer entregas contratadas.

#### **Reserva de propriedade**

23) O Vendedor reserva-se o direito de propriedade das mercadorias entregues até ao seu pagamento integral.

#### **Pagamento**

24) Os montantes em atraso de pagamento conferem ao Vendedor o direito de cobrar juros ao Comprador. Esses juros são calculados numa base diária sobre o montante em dívida, desde a data de vencimento até ao pagamento, a uma taxa de 6 % acima da taxa oficial de acordos de recompra do Banco Central Europeu.

#### **Direito aplicável**

25) O contrato rege-se pelo direito sueco, com exclusão das suas normas de conflitos de leis, bem como pela Lei da Venda Internacional de Mercadorias (1987:822).

#### **Litígios**

26) Os eventuais litígios serão resolvidos por arbitragem em Estocolmo, na Suécia, em conformidade com as disposições da lei sueca sobre a arbitragem. No entanto, cada uma das partes pode intentar uma ação judicial contra a outra parte num tribunal competente, para cobrar montantes indiscutivelmente devidos e pendentes nos termos do contrato.